



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024

1. DO PREÂMBULO

O Município De Taió/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Horst Alexandre Purnhagen, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, DAS LOCALIDADES DE RIBEIRÃO DO OURO, PARTE DO RIBEIRÃO PEQUENO E ALTO PALMITAL, ATRAVÉS DE COMPRA DE PASSES ESCOLARES. TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA DISPÕE DE PERMISSÃO PARA TRANSPORTE COLETIVO NAS LOCALIDADES MENCIONADAS, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL N. 899, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado, é fundamentada de acordo com o Decreto municipal n. 899, no qual a empresa contratada dispõe de permissão para exploração de transporte coletivo de pessoas nas localidades de Ribeirão do Ouro, parte do Ribeirão Pequeno e Alto Palmital.

Justifica-se a necessidade da contratação para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino nas localidades acima citadas, sendo economicamente viável para o município realizar essa contratação, ao invés de dispor de um ônibus próprio, pois a empresa já realiza o transporte nestas localidades.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, para auxiliarem no desenvolvimento das atividades com maior segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas, visando o melhor desempenho dos órgãos públicos.

4. DA CONTRATADA

EMPRESA AUTO VIAÇÃO SALETE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.298/0001-95, estabelecida na Rua Tiradentes, n. 487, bairro Centro, município de Taió/SC, CEP 89.190-000, neste ato representada pela Sr. Aquino Berri, portador do RG n. 785.575 SSP/PR e CPF n. 094.964.409-91.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada baseou-se na garantia de prestação de serviços, que atenda de forma satisfatória a necessidade da Secretaria, bem como, a permissão para exploração de transporte coletivo de pessoas que a empresa detém, conforme Decreto Municipal n. 899.

4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n. 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, e experiência comprovada através de contratos com o município.



5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

A contratação será no valor total de R\$ 233.723,00 (duzentos e trinta e três mil setecentos e vinte e três reais), a serem pagos conforme a utilização dos passes escolares.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n. 8.202/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo a parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024:

Órgão: 05 Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Unidade: 001 – Departamento de Ensino Fundamental
Proj./ Ativ.: 2109 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Dotação: 120 - Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO

Órgão: 05 Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Unidade: 002 – Departamento de Educação Infantil
Proj./ Ativ.: 2108 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar – Educação Infantil
Dotação: 144 - Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato.

9. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo a parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Taió/SC, 06 de fevereiro de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, DAS LOCALIDADES DE RIBEIRÃO DO OURO, PARTE DO RIBEIRÃO PEQUENO E ALTO PALMITAL, ATRAVÉS DE COMPRA DE PASSES ESCOLARES. TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA DISPÕE DE PERMISSÃO PARA TRANSPORTE COLETIVO NAS LOCALIDADES MENCIONADAS, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL N. 899, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Tabela com especificações do objeto a ser fornecido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PASSES ESCOLARES LOCALIDADE RIBEIRÃO DO OURO	Unidade	3520	R\$ 14,05	R\$ 49.456,00
2	PASSES ESCOLARES LOCALIDADE INDUMA	Unidade	12980	R\$ 11,85	R\$ 153.813,00
3	PASSES ESCOLARES LOCALIDADE RIBEIRÃO PALMITAL	Unidade	2000	R\$ 9,11	R\$ 18.220,00
4	PASSES ESCOLARES LOCALIDADE OURO/INDUMA	Unidade	1000	R\$ 7,02	R\$ 7.020,00
5	PASSES ESCOLARES LOCALIDADE LEOPOLDO	Unidade	440	R\$ 11,85	R\$ 5.214,00
	Valor Total				R\$ 233.723,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 233.723,00 (duzentos e trinta e três mil setecentos e vinte e três reais), conforme custos apostos na tabela acima.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os quantitativos são estimados, casos de recesso escolar em algum período durante o ano, será pago proporcional aos dias que a empresa prestou os serviços naquele mês;



2.2. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, caso contrário será solicitado para a empresa vencedora, fazer a troca do veículo;

2.3. Durante a prestação de serviço, será de inteira responsabilidade da empresa, a substituição do veículo em caso de problema mecânico. E hipótese alguma os alunos poderão faltar a aula por causa de problema mecânico nos veículos contratados.

2.4. A prestadora de serviços deverá fornecer serviços de qualidade, observando a segurança dos passageiros, o condutor deverá agir respeitosamente com todos os usuários do serviço.

2.5. Condutas anormais deverão ser esclarecidas e tomadas as devidas providências por parte da contratada, comunicando a Secretaria responsável.

2.6. A contratada deverá observar integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN e suas alterações e demais normas vigentes que estão relacionadas com a execução dos serviços objeto deste edital e anexos.

2.7. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste termo, determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes do solicitado;

2.8. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária; da notificação por escrito.

2.9. Caso a contratada se recuse a entregar o serviço proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

3.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

3.2.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.3. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

3.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



3.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

3.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

3.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

3.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

3.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

3.12. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

3.13. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.

3.13.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

4.2. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

4.3. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

4.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

4.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

4.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

4.8. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

4.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.9.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.10. A contratada assim que convocada, deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio digital, devidamente certificado.

4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e aceito pelo município. A recusa injustificada do futuro contratado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei n. 14.133/21).

5. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor Erlito Walsburguer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pelo Município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

5.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n. 14.133/21 e o Decreto Municipal n. 8.206/23:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As multas previstas no item 6.2, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 12/2024
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS N. XX, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE TAIÓ E XX.**

Processo Administrativo n.º 12/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2024
Lei Federal n.º 14.133/21

O Município de Taió (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Horst Alexandre Purnhagen, com sede à Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n.º 82.765.488/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ..., com sede à Rua xx, n.º xx, Bairro xx, município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n.º xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é xxxx.

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CONTRATADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CONTRATADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as



especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xx designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4 A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**.

2.7 A prestação de serviços executada pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8 O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9 A **CONTRATADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ xx** (.....) para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.



3.2.1 O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

3.4 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).

3.5 Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6 O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a **CONTRATADA** utilizar-se de índice menos oneroso para o **CONTRATANTE**, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.7 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.6.

3.7.1 Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.7, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

3.7.2 Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início.

4.2 As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



5.1 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1 A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3 O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

7.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21).

7.5.1 O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21 e o Decreto Municipal n. 8.206/23:

VI - advertência;

VII - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;

VIII - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IX - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

X - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n. 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;



- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n. 14.133/21.

9.3 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n. 13.709/2018).

10.2 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1 Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Taió, localizada na Avenida Luiz Bertoli, n. 44, Centro, município de Taió (SC), em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 horas. CNPJ: 82.765.488/0001-02 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por



ocasião da habilitação, contendo ainda número do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Quando os serviços forem adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social as notas fiscais deverão ser emitidas nos seus respectivos CNPJs, que serão informados na ordem de compra.

11.3 Quando for emitido o documento fiscal, a CONTRATADA deverá enviar e-mail (nfeletronica@taio.sc.gov.br; liquidacao@taio.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade (Fone: (47) 3562-8300).

11.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

Órgão: 05 Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Unidade: 001 – Departamento de Ensino Fundamental
Proj./ Ativ.: 2109 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
Dotação: 120 - Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO

Órgão: 05 Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Unidade: 002 – Departamento de Educação Infantil
Proj./ Ativ.: 2108 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar – Educação Infantil
Dotação: 144 - Recursos não vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n. 14.133/21.

14.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Transparência do município de Taió/SC e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA** para assinatura digital.

14.2.1 Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

15.1 O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 74, XX, da Lei n. 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Taió/SC, data.

**PREFEITO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

De Acordo:

Nome:

OAB: